



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental**

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA nº. 115/2023

Unaí, 31 de julho de 2023.

Parecer Único de Licenciamento (Simplificado) nº (1438/2023)			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: (70622133)			
PA COPAM Nº: 1438/2023		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	Vanderlei Mavszak	CNPJ:	550.014.596-72
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Carrapato e Fazenda Jacaré, Lugar Caxambu	CNPJ:	550.014.596-72
MUNICÍPIO(S):	Lagamar	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: - Há / haverá captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	2	1
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	2	
G-02-13-5	Aquicultura em tanque-rede	0	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Elton Araújo Sousa Junior		CREA: MG 192482D	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Pedro Henrique Alcântara de Cerqueira Gestor Ambiental		1364964-5	Assinado eletronicamente
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Diretora Regional de Regularização Ambiental		1332202-9	Assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Alcântara de Cerqueira**, Servidor(a) **Público(a)**, em 31/07/2023, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Medeiros Arruda, Diretor (a)**, em 31/07/2023, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **70621668** e o código CRC **6CAC2F74**.

Referência: Processo nº 1370.01.0034843/2023-15

SEI nº 70621668



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

PROCESSO Nº: 1438/2023		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	Vanderlei Mavszak	CPF:	550.014.596-72
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Carrapato e Fazenda Jacaré, Lugar Caxambu	CPF:	550.014.596-72
MUNICÍPIO:	Lagamar	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: - Há / haverá captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos			
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	2	1
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	2	1
G-02-13-5	Aquicultura em tanque-rede	NP	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Elton Araújo Sousa Junior		CREA: MG 192482D	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Pedro Henrique Alcântara de Cerqueira Gestor Ambiental		1364964-5	Assinado eletronicamente
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Diretora Regional de Regularização Ambiental		1332202-9	Assinado eletronicamente



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Fazenda Carrapato e Fazenda Jacaré, Lugar Caxambu – Vanderlei Mavszak, atua no ramo agrossilvipastoris, exercendo suas atividades no município de Lagamar/MG. Em 05/07/2023, foi formalizado no sistema de Licenciamento Ambiental - SLA o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado n° 1348/2023, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

Estão sendo contempladas neste processo de licenciamento as atividades de: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas); Aquicultura em tanque-rede. Conforme classificação da Deliberação Normativa n° 217/2017, o porte da principal da atividade desenvolvida no empreendimento é considerado como Pequeno, com um potencial poluidor Médio, enquadrando o empreendimento na Classe 2.

O empreendimento realiza captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos, portanto incide critério locacional 1. Dessa forma foi apresentado o estudo específico referente ao monitoramento do uso dos recursos hídricos no empreendimento.

O empreendimento localiza-se no município de Lagamar/MG, em zona rural, nas coordenadas geográficas: Latitude X: 18°14'46,36"S e Longitude Y: 46°54,50,41"O.

As propriedades licenciadas neste processo são oriundas de arrendamento e estão registradas nas matrículas n° 6870; 6869; 24.783; 12.437, possui área total nas matrículas de registro de 604,6575 ha e área medida de 609,5912 hectares sendo 124,0595 hectares de Reserva Legal, valor não inferior à 20% da área total do imóvel conforme determinado em legislação vigente. O imóvel está registrado no Cadastro Ambiental Rural (CAR) sob os números: MG-3137106-523A.BA87.AE5A.4943.B790.1DCA.150A.A899; MG-3137106-6E51.7E08.1569.4C3C.89A3.157F.C703.2F3C.

A equipe de funcionários é composta por 02 trabalhadores fixos em um turno de trabalho de 8 horas por dia, seis dias por semana, totalizando 44 horas semanais. Reside uma família no empreendimento.

A atividade de culturas anuais é realizada em sequeiro (32,8284 hectares) e irrigada por pivôs centrais (237,1716 hectares), onde ocorre o plantio de soja, milho e feijão. Intercalada com o plantio de culturas anuais, ocorre o desenvolvimento da atividade de horticultura em uma área de 58,5 hectares, de tomate, pimentão e abóbora.

A aquicultura em tanque-rede é desenvolvida em um tanque com volume de 80 m³ e utiliza as espécies surubim, tambaqui, pacu, curimba e tilápia. Os alevinos são transportados em sacos plásticos, transparentes e resistentes, contendo água e oxigênio puro, e são soltos nos tanques-rede onde é iniciada com a aclimação. Os peixes são alimentados com rações de grânulos menores, com maior quantidade de proteína (concentração protéica) e várias vezes ao dia.

A partir do momento em que os peixes atingem um peso médio entre 25 g e 50 g, a alimentação é feita em menor frequência, à vontade. A despesca é realizada de forma planejada onde os peixes são retirados dos tanques de cultivo em função da comercialização, podendo ser parcial ou total. Na parcial, os peixes são despescados e comercializados em lotes, enquanto na total todos os peixes do tanque são retirados para a comercialização.



Os usos de recursos hídricos no empreendimento são: Captação direta no córrego Lagamar nas coordenadas geográficas de latitude 18°15'02" longitude 46°55'32", regularizada pela Portaria de Outorga n° 1707848/2019, para irrigação de 60 hectares; Captação direta no rio Jacaré nas coordenadas geográficas de latitude 18°17'50,0"S e longitude de 45°47'26,7"W, Portaria de Outorga Coletiva n°116/2023 para irrigação de 176 hectares; Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente, coordenadas geográficas de latitude 18°15'15,1" longitude 46°55'09,4"; Captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna) coordenadas geográficas de latitude 18°15'23,7"S e de longitude 46°55'12,0"W, Certidão de uso insignificante n° 384064/2023.

Como principais impactos ambientais negativos inerentes à atividade, informado no Relatório Ambiental Simplificado (RAS), têm-se: contaminação do solo em virtude da geração de efluentes sanitários, geração de resíduos sólidos domésticos, erosão devido a exposição do solo a intemperes, contaminação do ar por fuligem. No meio socioeconômico tem se a geração de empregos, arrecadação de impostos e geração de alimento e insumos.

Como medidas mitigadoras foram apresentadas propostas de: implementação de sistema de gestão contendo coleta, armazenamento e tratamento de efluentes e resíduos domésticos, seguir os receituários agrônômicos.

Foi apresentada Proposta de Monitoramento contemplando: gestão de resíduos sólidos, efluentes líquidos. No relatório fotográfico foi apresentada a instalação da fossa séptica e da caixa SAO e canaletas no local de abastecimento de combustíveis, que também conta com piso impermeabilizado.

Conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fazenda Carrapato e Fazenda Jacaré, Lugar Caxambu de propriedade de Vanderlei Mavszak, para as atividades de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em área de 270 hectares; Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) em área de 58,5 hectares; Aquicultura em tanque-rede em 80 m³ pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo neste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente, ouvida a Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas.



ANEXO I

Condicionantes para LAS – Fazenda Carrapato e Fazenda Jacaré, Lugar Caxambu

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da licença
02	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual n° 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA n° 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
03	Manter arquivado, por período de um ano, os receituários agrônômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto ao órgão competente, realizar tríplice lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial.